



602
CEDI - P. I. B.
DATA 13 / 10 / 82
COD. 04009

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

ARQUIVO NACIONAL

Seção DE ARQUIVOS PARTICULARES

CERTIDÃO

Natureza do documento: Cartas Régias ...

Req.º n.º 612 , de 24/ 06 /19 80

**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de THEREZINHA DE BARCELLOS BAUMANN, com a finalidade de um registro e demarcação das terras indígenas solicita certidão do Cod.952 -Fl.297-Livro 11, o / que constar sobre a apuração domínial das Áreas indígenas de Kiriri e Massacara. CERTIFICO que, revendo o Cod.952-Fls.297-livro-11 foi encontrado o seguinte assentamento: Eu El Rei faço saber aos que este meu Alvará em forma / de Lei virem que por servindo se de toda a providência necessária a sustentação dos Párocos, Índios e Missionários que assistem nos dilatados sertões de todo o Estado do Brasil sobre o que se tem passado repetidas ordens e se não executam pela repugnância dos donatários e sesmeiros que possuem as terras dos mesmos sertões. Hei por bem e mando que cada uma missão se dê uma / légua de cima em quadra para sustentação dos Índios e Missionários, com declaração que cada Aldeia se há de compor ao menos de cem casais, e sendo de menos e estando algumas pequenas juntas ou separadas uma das outras em pouca ou menos distância se repartirá entre elas a dita légua de terra em quadra e respeito dos casais, que tiverem e quando crescerem ao diante de maneira que se façam de cem caseis ou que será necessário dividir as grandes em mais Aldeias e sempre a cada uma se dará a légua de terra que por esta arbitrio para os que já tiverem o número de cem casais e as tais Aldeias se situarem a vontade dos Índios com aprovação da junta das Missões, e não a arbitrio dos sesmeiros, ou donatários, advertindo-se que para cada uma Aldeia e não para os Missionários mando dar esta terra, porque pertence aos Índios e não a eles e porque tendo-as os Índios ficam logrando os Missionários no / que lhes for necessário para ajudar o seu sustento e para o mato e culto / das Igrejas. E hey outrossim por bem que os Párocos e fundação das Igrejas / se façam nas terras dos sesmeiros e donatários conforme o Bispo entender que convém para cura das almas e para se lhes administrarem os sacramentos dando conta no tribunal a que pertencer, e aos tais Párocos se darão aquelas / porções da terra que, correspondem as que ordinariamente sem qualquer dos / moradores que não são donatários ou sesmeiros, e que possam ser logradouros dos casais que tiverem, para que possam criar comodamente as suas galinhas / e vacas e ser as suas éguas ou cavalos sem os quais nenhum poderá viver no / sertão. É a execução desta Lei hei por encarregada aos ouvidores gerais do / Estado do Brasil aos quais concedo por não determinar o distrito, e medição das ditas terras com conhecimento sumário informando-se das Aldeias a situação deles como também das que necessitar cada uma das Igrejas, Paróquias nas terras das Aldeias pelo que se assentar pelo Governador na junta das Missões e nas das Igrejas pela edificação que delas tiver feito, ou determinar fazer o Bispo, dando para isso conta ao Governador na dita junta das Missões e esta medição e repartição farão os ditos ouvidores gerais sem outra forma de juízo e sem admitir requerimento das partes em contrário deixando-lhes /

Acervo
1370804/31
LS. 672
UBRICA

seu direito reservado para o requererem pelo meu Conselho Ultramarino sem/parar a execução e sobre este fato dos ouvidores e por ele mesmo no dito Conselho se achar justificado que alguma das pessoas, que sem data de terras / não quis dar a dita lègua, ou encontrou de alguma maneira, o que por este / disponho. Hei por bem lhe sejam tiradas todas as que tiverem, para que o se- nhor desta pena e castigo os abstenha de encontrarem a execução desta minha lei e se admitiram as denúnciões contra aqueles donatários ou sesmeiros/ que depois da repartição feita impedirem aos Indios o uso dela, ficando aos denunciadores por premio a terça parte não passando de tres lèguas de cumpri- do e uma de largo. Pelo que mando a todos os Governadores das minhas conquis- tas Ultramarina cumpram e guardem e façam cumprir e guardar esta minha lei/ como neste se contém sem dúvida alguma, mandando registrar nas partes neces- sárias para que seja publico a todos, o que por ela ordeno cada ouvidores ge- rais das mesmas conquistas ordeno também que pela parte que lhes toca execu- tem pontualmente este meu Alvará, o qual quero que valha como carta e não / passe pela Chancelaria sem embargo da ordenação do Lº 2º paragrafo 39. Ao em- contrário e se passou por oito vias. Manoel Felipe da Silva o fez em Lisboa a vinte e tres de novembro de mil e setecentos. - Rubrica do Rei - Conde de Arcos. Alvará em forma de lei porque Vossa Magestade ha por bem se de para/ sustentação de cada Aldeia de Indios e seu Missionário assistentes nos ser- tões do Estado do Brasil uma lègua de terra em quadro das que possuirem os/ donatários e sesmeiros das mesmas terras, em que se situarem as suas Aldeias e aos Párócos das Igrejas que nos ditos sertões se originem a porção de ter- ra que correspondá a que ordinariamente qualquer dos mesmos que nas dos do- natários ou sesmeiros com as mais declarações pela expressadas, que vai por oito vias. Para V. Magestade ver. E para constar onde convier eu Neusa da / Silva Pifano - Ag. Administrativo SA 801.4. Ref.34 passei a presente certi- dão que assino.

Neusa da Silva Pifano Confere, Arqui- vo Nacional Seção de Arquivos Particula- res, Marly Vasconcellos chefe da Seção. De acor- do com a Instrução da Portaria GB., nº2, de 19/1/1967, do Sr. Ministro da Fazenda, isenta de Taxa de Serviços Federais. *Hoje de janeiro, 08 de julho de 1980, Margareta J. Cavalcini, substituta do Diretor da Seção de Comunica- ção Escrita.*

✦

611692ICRA LL

611794FUNI BR

DE BRASILIA NR 811 23.10 1040

DR JOAO PACHECO O. FILHO

DD REPRESENTANTE MIRAD NO GT DEC. 88.118/83

NR 641/PRES/DPI DE 23.10.85 - COMUNICO VOSSORIA VG PROXIMA REUNIAO
GT ESTAH CONFIRMADA PARA SEXTA FEIRA VG DIA 25.10.85 VG NOVE HORAS
VG OITAVO ANDAR SALA 813 CONSULTORIA JURIDICA-MINTER VG CONSTANDO
PAUTA VG APRECIACAO AREAS INDIGENAS KIRIRI ET PANKARAREH VG AMBAS
ESTADO BAHIA VG HAVENDO NECESSIDADE PARTICIPACAO EVENTO REPRESENTAN-
TANTES INTERBA ET SUDENE PT SAUDACOES

ALVARO VILLAS-BOAS-PRES/FUNAI

✦

611692ICRA BR

611794FUNI BR